

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de café, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. DA QUANTIDADE:

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
01	7.200	PCT 1Kg	Café gourmet torrado e moído, 100% da espécie Arábica, origem única ou blindados, padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, perfil sabor bebida mole ou dura, aroma suave ou intenso, corpo encorpado, moagem média a fina, torra máxima até o ponto achocolatado, sistema Agtron, sabor suave ou intenso. Embalagem comum, validade de 03 (três) meses, embalagem valvulada, validade de 06 (seis) meses, embalagem à vácuo, validade de 12 (doze) meses.	001370928

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a aquisição do café, para reposição do estoque no Almoxarifado Central, que atende as unidades da DPMG existentes na Capital mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, interior do Estado e Distrito Federal.

Para subsidiar o quantitativo desta nova contratação foi considerado o consumo de maio2022/maio2023, conforme quadro abaixo, abertura de novas Unidades Administrativas na Capital, Comarcas no Interior e ingresso de novos servidores, estagiários e terceirizados, visando o abastecimento do Almoxarifado da Defensoria durante o período de 12 (doze) meses. Ressaltamos, que a contratação anterior, contrato nº 9344132/2022 devido ao aumento da demanda conforme mencionado anteriormente não suportou o quantitativo inicial ora contratado, sendo necessário a celebração de um Termo Aditivo de acréscimo de mais 1050 pacotes para suportar as demandas até julho/2023, ainda não correspondendo as necessidades de atendimento das unidades administrativas da DPMG, o que nos levou nesta nova contratação a aumentar o percentual de quantitativo em aproximadamente 19% (dezenove por cento) para assim atender com qualidade e eficiência as unidades da DPMG.

Ano: 2022/2023													
Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Total

331	161	489	337	341	340	647	315	443	520	385	483	4.792
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	--------------

Destacamos ainda, a permanência da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) de forma direta, uma vez que a qualidade do café atende satisfatoriamente as necessidades desta Instituição, e se fundamenta no artigo nº 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Vale ressaltar que a EPAMIG teve sua criação autorizada em Lei nº 6.310, de 8 de maio de maio de 1974 e o decreto nº 48.191/2021, contém o estatuto social da empresa. A EPAMIG é vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), integrando assim a Administração Pública.

A Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG é empresa que faz parte da Administração Pública, que produz com tecnologia mineira, café torrado e moído. As cultivares de café desenvolvidas pela empresa de pesquisa mineira são premiadas nos principais concursos nacionais e internacionais, demonstrando assim a qualidade agregada.

Foi realizada pesquisa de preços no mercado, demonstrando que a EPAMIG apresentou o menor preço para a aquisição, no valor de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

Ressaltamos que foi anexada, Declaração de não comercialização, onde a EPAMIG afirma não produzir café para atender o mercado livre, sendo o café tratado no Termo, resíduo de pesquisa.

04. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Local de entrega do objeto licitado: Almoxarifado Central da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado na Avenida Três, nº 311, Condomínio Parque Norte, Bairro Morro Alto, Vespasiano/MG, de 09:00 às 16:00hs, próximo à Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais.

4.2. Prazo de entrega: entrega em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado.

4.3. A entrega deverá ser agendada junto ao Escritório do Almoxarifado Central da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, por meio das linhas telefônicas (31) 3621-7132 ou (31) 98312-6369.

05. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

5.1. O material, objeto deste Termo, será recebido:

a) Provisoriamente, pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado após comprovação do pleno atendimento às condições deste Termo de Referência e de sua consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante assinatura em Nota Fiscal e/ou confirmação via e-mail eletrônico.

5.2. Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as condições dispostas neste Termo.

5.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança do material por ela fornecido à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

06. CONTRATO:

6.1. Encerrado o procedimento de Dispensa de Licitação, o representante legal será convidado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, como representante da Administração.

7.1.1. Para a presente contratação será designado a servidor Emerson Varela Delgado – MASP: 7.000.137-5, como Gestor.

7.1.2. Será designado o servidor Alexis Leandro de Freitas, MASP: 7.000.327-2, como fiscal.

7.2. Caberá ao gestor:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

b) Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;

c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;

d) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

7.3. Caberá ao fiscal:

a) Fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.

7.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas

imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o produto na quantidade, prazo e condição pactuada, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar defeito ou incorreção resultante da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do material.

8.1.7. Responsabilizar-se pela garantia do material empregado no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material ofertado, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte o item entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

8.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do material em que se verificar vício, defeito ou incorreção.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito.

10.1.2. Multa de até:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

10.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5.

11.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções relacionadas nos itens 11.1.3 a 11.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

11.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.8.1. Retardarem a execução do objeto.

11.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.

11.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

ALEXIS LEANDRO DE FREITAS

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexis Leandro de Freitas, Diretor de Patrimônio e Almoхарifado**, em 13/06/2023, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0114218** e o código CRC **21A704ED**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Procedimento SEI nº 9990000001.002492/2023-59

Parecer n.º 067/2023.

Exma. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Dispensa de Licitação nº 077/2023 – Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Fornecimento de Café – Análise da minuta contratual- Aprovado com Ressalvas.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo de dispensa de licitação, Procedimento 077/2023, por meio do qual se objetiva a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café, conforme solicitação e justificativas originárias da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (0114194);

1.2 Instruem os autos, os documentos anexados no SEI.

1.3 Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

1.4 É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme o ato de dispensa de licitação juntado (0116343), busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.2. Na oportunidade, cumpre registrar que existem diversas interpretações acerca da possibilidade de dispensa de licitação com base nesse inciso. JUSTEN FILHO (2010, p. 318) entende pela constitucionalidade e legalidade da contratação, pois não haveria propósito criar-se um órgão ou entidade pública descentralizada sem que a Administração pudesse contratá-lo diretamente. Por fim, arremata:

Portanto, o inc. VIII dá respaldo a “contratação direta” entre a pessoa de direito público e a entidade por ela criada, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos (em sentido amplo), o que abrange tanto o serviço público propriamente dito como as atividades de “suporte” administrativo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.3 O professor **JACOBY FERNANDES** (2011, p. 358)¹ e o professor **PEREIRA JÚNIOR** (2009, p.307)² elencam os requisitos para a contratação com base nesse inciso, sendo o mesmo entendimento adotado pelo **Tribunal de Contas da União**:

Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Inicialmente, cumpre destacar que a referida contratação foi levada a cabo com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o do mercado. (TCU – AC 1544-22/11-P, sessão em 08/06/2011, rel. Min. José Jorge)

2.4. Portanto, conforme dito alhures, exige-se que a aquisição dos bens ou serviços prestados seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública, calcada no art. 134, §2º da CR/88, é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa,

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. 9.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública*. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

sendo considerada instituição *sui generis*, pertencente à administração direta do Estado. **Indiscutivelmente, portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, destarte, tal requisito encontra-se superado.**

2.4.1 Ademais, imprescindível demonstrar que o ente fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública, criado para o fim específico de prestação de serviços à Administração Pública Estadual. Portanto, para a contratação direta ora pretendida, necessário que reste demonstrado nos autos que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais integra a Administração Pública, tendo sido criada especificamente para prestação de serviços ou fornecimento, em data anterior à edição da Lei nº 8.666/93, bem como que o preço cobrado é compatível com o praticado no mercado.

2.4.1.1 Com o objetivo de demonstrar o cumprimento do primeiro requisito, o solicitante juntou cópia da Lei de Criação e Decreto de Aprovação do Estatuto da EPAMIG e Decreto nº 48.191/2021 que constituiu a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais antes da edição da Lei nº 8.666/93 (0114237 e 0114240)

2.4.1.2. Outrossim, conforme se verifica na Lei Estadual nº 6.310/1974, a EPAMIG é Empresa Pública:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG – vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada no Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com atividade ajustada aos objetivos, metas e planos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

2.4.1.3 Por seu turno, o art. 2 do referido diploma estadual apresenta a finalidade da EPAMIG:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 2º - A Empresa terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte e o prazo de sua duração será indeterminado.

Parágrafo único – A Empresa terá por finalidade desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente, com a agropecuária.

2.4.2. Consta ainda no Decreto 48.191/2021 a possibilidade de realização de aquisição de capital através de recursos operacionais da comercialização de bens e serviços que guardem correlação com o seu objeto social (art. 6º, inciso X).

2.4.3. Por fim, verifica-se nos autos “Declaração de Não Comercialização” (0114362) emitida pela EPAMIG informando que o café decorre de campo experimental próprio, sendo o café considerado “resíduo” de pesquisa e comercializado especificamente junto ao Governo:

“Declaramos para os devidos fins que o Campo Experimental de Machado e a EPAMIG como um todo em seus campos experimentais não produz café para atender o mercado livre.

O café produzido pela EPAMIG é considerado como resíduo de pesquisa de café de altíssima qualidade de seus experimentos e campos de produção de sementes.

Com a inauguração da torrefação de café do Campo Experimental de Machado todo o resíduo de pesquisa deverá ser torrado e moído para posteriormente ser comercializado junto ao Governo buscando a sua sustentabilidade econômica.”

2.4.4. Segundo art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 6.310/74, que constitui e organiza a EPAMIG, para a realização de sua finalidade é facultada à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênio ou contratos com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.4.5 Portanto, conclui-se que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais é empresa pública que integra a Administração Estadual, criada antes da vigência da Lei Nacional nº 8.666/93 **cumprindo os requisitos segundo, terceiro e quarto exigidos pela lei.**

2.4.6. Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, com fulcro no art. VIII da Lei nº 8.666/93, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que a dispensa somente será possível se o preço a ser contratado for compatível com a prática do mercado.

2.4.6.1. Para tanto, foi juntada pesquisa de mercado (0114280) comprovando que o preço proposto pela EPAMIG é compatível com o valor cobrado pelo mercado.

2.7. Diante do acima exposto, conclui-se que a Minuta do Ato de Dispensa de Licitação (0116343) está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2.8. Verificada a possibilidade de contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, necessário analisar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da mesma, nos termos da documentação exigida para **habilitação**, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.8.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o CRC (0114308) indica como aceita a Lei de Criação, Estatuto Social da contratada, última alteração contratual e última Ata de Eleição dos dirigentes/gerentes/administradores.

2.8.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, restou demonstrado no CRC (fls. 07) que a contratada se encontra inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, perante o INSS e Justiça Trabalhista e FGTS.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.8.3. No que tange à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 31 e incisos da Lei 8.666/93, consta no CRC, como aceito e válido a certidão negativa de falência.

2.8.4. O CRC indica como aceito a declaração de que não emprega menores, conforme art. 26, inciso V da Lei nº 8.666/93 e atesta que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP (fl.688), CADIN (fl. 687) e SICAF (0116382).

2.9. Por fim, **quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato** (0116361), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.9.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

2.9.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** trata do preço.

2.9.3. Nas **cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima**, foram estabelecidos de forma clara, respectivamente, o local e prazo de entrega, os critérios de recebimento, a vigência, a fiscalização e as obrigações.

2.9.4. A **cláusulas oitava e nona** dispuseram sobre os recursos orçamentários e as sanções. A **cláusula décima** cuidou das hipóteses de alteração.

2.9.5. A **cláusula décima primeira** apresenta as hipóteses de rescisão. Já na **cláusula décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** ao estabelecerem a obrigação de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Proteção e Informação de Dados – LGPD, o foro e as Disposições Gerais e Finais,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **opino**, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, pela regularidade jurídica do procedimento nº 077/2023, de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café.

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da Minuta de Contrato apresentada.

3.3. Atesto, por fim, a regularidade da Minuta do Ato de Dispensa de Licitação.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000134/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000112/2023

Data de criação: 14/06/2023

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Outros

Dispensa de licitação

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	001370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENADOS; IDENTIFICACAO (3): PADR	1,00 QUILOGRAMA	7.200,0000	37,0000	37,0000	37,0000	266.400,00	Média
Total orçado:								266.400,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 001370928

Unidade de aquisição: 1,00 QUILOGRAMA

Descrição do item:

CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 37,0000

Média: R\$ 37,0000

R\$ 37,0000

R\$ 37,0000

Mediana: R\$ 37,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	1	-	7.200,0000	06/06/2023	-	-	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	37,0000	37,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 2

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas
Itens homologados ratificados / -	-	1441003 000079/2022	4.200,0000	14/07/2022 12:14	EPAMIG / -	Dispensa de Licitação - Contratação entre empresa pública e subsidiárias/controladas	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	40,0000	40,0000	11
Itens homologados ratificados / -	-	1011014 000137/2022	3.100,0000	10/10/2022 16:59	EPAMIG / -	Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a adm. pública	17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	37,2000	37,2000	11

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp:

X0182535

CPF:

xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

14/06/2023 14:41:46

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000225350703924332023



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000077/2023

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Gerado

Objeto do processo:

Café.

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a adm. pública

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 16/06/2023

Valor total previsto: R\$ 266.400,00

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	92	726	4150	1	3	3	91	30	8	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 001370928

Especificação do item de material ou serviço:

CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;

Natureza de despesa: 01 - MATERIAL CONSUMO

Complementação da especificação do item de material - CATMAS:

EMBALAGEM COMUM, VALIDADE 03 MESES.
EMBALAGEM VALVULADA, VALIDADE 06 MESES.
EMBALAGEM A VACUO, VALIDADE 12 MESES.
APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO.

Prazo de entrega: 10

Garantia mínima: -

Quantidade: 7200,0000

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 QUILOGRAMA

Preço de referência: 37,0000 **Origem:** Banco de melhores preços

Item Planejado: Não **Item fornecido pela agricultura familiar:** Sim

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Diária

Cidade: Vespasiano

Pedido: 1441003 000112/2023 **Quantidade:** 7200,0000

Elemento-item de despesa: 3008 - PRODUTOS ALIMENTICIOS

Preço de referência: 37,0000 **Origem:** Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440005

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Avenida Três, nº 311, Condomínio Parque Norte, Bairro Morro Alto, Vespasiano/MG

Linha de fornecimento:

GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000116/2023

Quantidade: 7200,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

Justifica-se a aquisição do café, para reposição do estoque no Almoxarifado Central, que atende as unidades da DPMG existentes na Capital mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, interior do Estado e Distrito Federal.

Para subsidiar o quantitativo desta nova contratação foi considerado o consumo de maio2022/maio2023, conforme quadro abaixo, abertura de novas Unidades Administrativas na Capital, Comarcas no Interior e ingresso de novos servidores, estagiários e terceirizados, visando o abastecimento do Almoxarifado da Defensoria durante o período de 12 (doze) meses. Ressaltamos, que a contratação anterior, contrato nº 9344132/2022 devido ao aumento da demanda conforme mencionado anteriormente não suportou o quantitativo inicial ora contratado, sendo necessário a celebração de um Termo Aditivo de acréscimo de mais 1050 pacotes para suportar as demandas até julho/2023, ainda não correspondendo as necessidades de atendimento das unidades administrativas da DPMG, o que nos levou nesta nova contratação a aumentar o percentual de quantitativo em aproximadamente 19% (dezenove por cento) para assim atender com qualidade e eficiência as

unidades da DPMG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1441003 000077/2023

Trata-se da viabilidade jurídica da dispensa de licitação e caracterização de critérios, respaldados na necessidade e utilidade de seu objeto, além de descrito no rol taxativo do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso VIII do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Sob que pese a licitação ser a regra, a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25.

Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívocos, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Além disso, a doutrina derredor do tema é riquíssima. Assim, o art. 24, I (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 21.5.98) usque XXIV, Parágrafo Único, elenca os casos em que a licitação é dispensável.

Mesmo assim, é bom frisar, que não obstante o art. 26, *caput*, não exigir as justificativas elencadas no parágrafo único, quais sejam, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, as mesmas encontram-se nos autos.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Aquisição de café, através da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme apresentado pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado no documento 0114218 :

"(...)

Justifica-se a aquisição do café, para reposição do estoque no Almoxarifado Central, que atende as unidades da DPMG existentes na Capital mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, interior do Estado e Distrito Federal. Para subsidiar o quantitativo desta nova contratação foi considerado o consumo de maio2022/maio2023, conforme quadro abaixo, abertura de novas Unidades Administrativas na Capital, Comarcas no Interior e ingresso de novos servidores, estagiários e terceirizados, visando o abastecimento do Almoxarifado da Defensoria durante o período de 12 (doze) meses. Ressaltamos, que a contratação anterior, contrato nº 9344132/2022 devido ao

aumento da demanda conforme mencionado anteriormente não suportou o quantitativo inicial ora contratado, sendo necessário a celebração de um Termo Aditivo de acréscimo de mais 1050 pacotes para suportar as demandas até julho/2023, ainda não correspondendo as necessidades de atendimento das unidades administrativas da DPMG, o que nos levou nesta nova contratação a aumentar o percentual de quantitativo em aproximadamente 19% (dezenove por cento) para assim atender com qualidade e eficiência as unidades da DPMG.

Ano: 2022/2023

Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Total
331	161	489	337	341	340		647	315	443	520	385	483	4.792

Destacamos ainda, a permanência da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) de forma direta, uma vez que a qualidade do café atende satisfatoriamente as necessidades desta Instituição, e se fundamenta no artigo nº 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Vale ressaltar que a EPAMIG teve sua criação autorizada em Lei nº 6.310, de 8 de maio de maio de 1974 e o decreto nº 48.191/2021, contém o estatuto social da empresa. A EPAMIG é vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), integrando assim a Administração Pública.

A Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG é empresa que faz parte da Administração Pública, que produz com tecnologia mineira, café torrado e moído. As cultivares de café desenvolvidas pela empresa de pesquisa mineira são premiadas nos principais concursos nacionais e internacionais, demonstrando assim a qualidade agregada.

(...)

Ressaltamos que foi anexada, Declaração de não comercialização, onde a EPAMIG afirma não produzir café para atender o mercado livre, sendo o café tratado no Termo, resíduo de pesquisa."

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi encaminhada pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, conforme documento 0114218:

“Foi realizada pesquisa de preços no mercado, demonstrando que a EPAMIG

apresentou o menor preço para a aquisição, no valor de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).”.

Ressaltamos que o valor total da contratação se encontra devidamente acobertado pela dotação orçamentária 0115344 .

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Henrique Castro Boaventura -

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Bárbara de Araújo Meireles -

RATIFICAÇÃO EM: ____/____/2023.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço**, Servidor, em 20/06/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, Servidora, em 20/06/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, Diretor de Compras e Contratos, em 20/06/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessora, em 20/06/2023, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 20/06/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0117195** e o código CRC **F369FBA6**.



		Telefone: (31) E-mail: XXXX@defensoria.mg.def.br
		Telefone: (31) E-mail: XXXX@defensoria.mg.def.br

ESCALA DE PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CONTATOS
17/06/2023	Hermann Mosqueira Furtado de Mendonça	Telefone: (31) 98239-3783 E-mail: hermann.mendonca@defensoria.mg.def.br
18/06/2023	Hermann Mosqueira Furtado de Mendonça	Telefone: (31) 98239-3783 E-mail: hermann.mendonca@defensoria.mg.def.br

 EDITAIS E AVISOS

 DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a ROBERTO NAVES BEMFICA. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9251959/2020 de locação de imóvel na Comarca de Boa Esperança/MG. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 08/07/2023 e término em 07/07/2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.776,92 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta seis reais e noventa e dois centavos), VALOR MENSAL: R\$ 2.981,41 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1, conforme Lei nº 24.272/2023 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Locatária, Roberto Naves Bemfica, locador. Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do parecer jurídico constante no processo e do Ato de Dispensa de Licitação nº. 1441003 000077/2023, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de café, através da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG. VALOR: R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339130.08.0.10.1. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.